



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos
PDL 163/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Dylan Dantas, que *“Dispõe sobre a concessão de Medalha ‘Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil’ ao Ilustríssimo Senhor ‘Gusthavo Emanoel De Moura”*.

De início, a proposição foi encaminhada **ao jurídico** para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem através de espécie normativa que está prevista no §3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC) constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, de acordo com os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica Municipal, como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, a espécie de homenagem, Medalha *“Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil”*, está prevista pelo Decreto Legislativo nº 1.898, de 22 de novembro de 2021.

Destarte, estando a presente proposição, conforme o §1º do Art. 1º do referenciado diploma legal, dentro dos limites prescritos, **nada a opor ao PDL**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica.

S/C., 14 de outubro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003200380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 15/10/2025 10:15

Checksum: **990741CA69BEB9A759E95DE9141D3713A39A78F11E48B3BC1BFBFCF7F8E467B5**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 16/10/2025 08:49

Checksum: **AF511663D916FE47D9F1A3AE5374BCF513429756C8EB44BD24BF3949EB01D8A7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 17/10/2025 09:20

Checksum: **D459546D80BB00AC6D9F8F44DFE9DB8C42FC7349DBF85E9FDDDB03D0A1AAFFE35**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.